



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE LEITE ESCOLAR Contrato n.º 2/2020

Entre o **Agrupamento de Escolas General Humberto Delgado**, com sede na Escola Secundária José Cardoso Pires, sito na Rua Vergílio Ferreira, pessoa coletiva n.º 600079899 legalmente representada pelo diretor de Agrupamento António José Matos Mendes, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, como Primeiro Outorgante.

e

Parmalat Portugal - Produtos Alimentares Lda pessoa coletiva n.º 507072855, com sede na Rua de Pé de Mouro, n. 36, Linhó, 2714-508 Sintra, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra sob o mesmo número, representado na qualidade de representante legal por Ronald Steiner, portador do Bilhete de Identidade n.º [REDACTED] o qual tem plenos poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, doravante designado por Segundo Outorgante.

A decisão de adjudicação foi autorizada por despacho do Senhor Presidente do Conselho Administrativo, datado de 06 de março de 2020.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de leite escolar, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, destinado aos alunos da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico que frequentam os estabelecimentos de educação e de ensino situados na área geográfica do agrupamento, nomeadamente:

- 56.700 embalagens de 200ml de leite em natureza meio gordo, em embalagens de tara perdida com palhinha acoplada, com 1,5% de gordura, 8 grs de açúcar e 0,8 grs de cacau (valores máximos), sem ingredientes, aditivos nem conservantes. O teor ponderal de leite meio gordo não pode ser inferior a 90%;
- 34.020 embalagens de 200cc de leite em natureza meio gordo, em embalagens de tara perdida, com palhinha acoplada, com 1,5% de gordura, 8 grs de açúcar (valor máximo), sem ingredientes, aditivos nem conservantes. O teor ponderal de leite meio gordo não pode ser inferior a 90%;
- 3.780 embalagens de 200 ml de leite em natureza meio gordo, em embalagens de tara perdida com palhinha acoplada, com 1,6% de gordura, 8grs de açúcar, sem lactose (valores máximos), sem ingredientes, aditivos nem conservantes. O teor ponderal de leite meio gordo não pode ser inferior a 90%.

Cláusula 2ª

Local de entrega dos bens

O serviço objeto do contrato será entregue na Escola Básica do 1º ciclo com Jardim de Infância de Santo António dos Cavaleiros, sito na Rua Cesário Verde, Quinta da Cardeira - Unidade 8 A, 2660-246 Santo António dos Cavaleiros e na Escola Básica do 1º ciclo com Jardim de Infância da Quinta do Conventinho, sito na Rua Rómulo de Carvalho, Quinta do Conventinho, 2660-702 Santo António dos Cavaleiros.

Cláusula 3ª

Prazo de entrega dos bens

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado, de acordo com as orientações da entidade adjudicante e de molde a assegurar a regularidade do fornecimento durante os meses de Janeiro, Abril e Setembro.
2. O fornecimento terá o seu termo a 31 de Dezembro de 2020.

3. Durante a vigência do contrato, o adjudicatário deverá entregar o leite até 5 dias da data da encomenda.
4. A validade do leite deverá ser de, pelo menos 180 dias após a data de entrega do leite.

Cláusula 4ª

Preço contratual

1. O preço contratual é de 11.400,72€ (onze mil e quatrocentos euros e setenta e dois cêntimos) a que acresce 6% de IVA, que totaliza € 12.084,76€ (doze mil oitenta e quatro euros e setenta e seis cêntimos).
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço correspondente aos serviços contratados, durante prazo de execução do contrato.
3. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 5ª

Condições de Pagamento

1. O adjudicatário enviará à entidade adjudicante, nos primeiros 5 dias úteis após a entrega do fornecimento, as faturas discriminadas referentes ao número de pacotes de leite, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.
2. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deverá apresentar a fatura à Entidade Adjudicante, cuja sede localiza-se na Rua Vergílio Ferreira - Torres da Bela Vista, 2660-350 Santo António dos Cavaleiros, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis a contar da data do respetivo vencimento.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias úteis, subsequentes à apresentação da correspondente fatura.

Cláusula 6ª

Atualização dos Preços dos Serviços

Durante o prazo de vigência do contrato não haverá lugar a qualquer atualização dos preços dos serviços.

Cláusula 7ª

Sigilo

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionado com a atividade do primeiro outorgante.

Cláusula 8ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 9ª

Penalidades

1. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária, por razões imputáveis ao adjudicatário, este indemnizará a entidade pública contratante por todos os prejuízos sofridos e ficando sujeito ao pagamento de uma multa correspondente à diferença entre a quantidade de leite prevista e a efetivamente fornecida.

2. Sempre que se verificarem resultados negativos na sequência de análise à qualidade do leite, a entidade adjudicante poderá aplicar ao adjudicatário uma penalidade correspondente ao valor de 10% do número de pacotes adquiridos no mês anterior.
3. Sempre que se registem situações violadoras do cumprimento do contrato a entidade adjudicante poderá exigir o não pagamento da entrega efetuada.

Cláusula 10^a

Cessação da posição contratual

1. No decurso da execução do contrato o adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações emergentes do contrato, sem autorização, por escrito das Entidades Adjudicantes ou do representante do agrupamento de Entidades Adjudicantes;

Cláusula 11^a

Garantia

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, o serviço prestado, pelo prazo indicado na sua proposta.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir do início da prestação de serviço.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
4. Em caso de anomalia detetada no objeto do contrato, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.
5. Se existir leite animalizado e se for da responsabilidade do adjudicatário, este terá de repô-lo, independentemente da quantidade, ou enviar nota de crédito para ser deduzida na faturação apresentada.

Cláusula 12^a

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos legais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso no fornecimento do serviço.
3. O contrato poderá ser rescindido, para além de outros casos previstos na lei em vigor, bem como os referidos nos pontos anteriores, pelas seguintes causas:
 - a) Prática de atos com dolo ou negligência que afetem a qualidade do fornecimento de leite;
 - b) Quando a adjudicatária não cumprir integralmente as condições e obrigações contratuais ou as que constem no caderno de encargos;

Cláusula 13^a

Foro competente

1. Para a resolução de todas as questões decorrentes do contrato, fica estipulado a competência do Tribunal da Comarca de Loures.

Cláusula 14^a

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos e a proposta apresentada pelo adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o presente contrato sobre quaisquer outras disposições do procedimento.

Cláusula 15ª

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato são efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesa pública.
2. O presente Contrato é elaborado em duplicado, designadamente um exemplar para cada uma das partes, sendo constituído por 5 (cinco) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas por cada um dos outorgantes.

9 de março de 2020

O Primeiro Outorgante

ANTÓNIO
JOSÉ MATOS
MENDES

Assinado de forma
digital por ANTÓNIO
JOSÉ MATOS MENDES
Dados: 2020.04.07
12:42:33 +01'00'

O Segundo Outorgante

[Assinatura
Qualificada]
RONALD
STEINER

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] RONALD
STEINER
Dados: 2020.04.07
11:31:34 +01'00'